



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no município de Linhares/ES, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 006425/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 95/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 95/2022 de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto instituir o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no município de Linhares/ES, com o fim de auxiliar a comunidade escolar a desenvolver, com autonomia e celeridade, suas atividades pedagógicas, também objetiva reforçar a autogestão escolar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas públicas de educação básica, de modo que as unidades de ensino recebam diretamente recursos financeiros para aprimorar o aprendizado e, conseqüentemente, elevar os índices de desempenho de cada escola, conforme Justificativa de fl. 02.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, “a” do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) *exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral*, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





A ilustre Procuradoria às fls. 15/17 emitiu Parecer FAVORÁVEL à aprovação. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), às fls. 21/23 entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE consignando que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

Em âmbito Federal, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica.

O PDDE foi criado, em 1995, com a denominação de Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), por meio da **Resolução nº. 12, de 10 maio de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** e ao longo do tempo, a cada ano, veio se consolidando como política pública, sendo atualmente regulamentado pela Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, fundamentada no § 1º do art. 211 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece que "A União [...] exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, [...] mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios".

A assistência financeira prestada pelo programa é efetivada independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Nacional Anísio Teixeira (Inep).

Dentre os critérios de atendimento do Programa destaquem-se as seguintes condições necessárias ao repasse dos recursos às escolas beneficiárias do PDDE: (a) escolas com mais de 50 alunos matriculados no censo escolar do ano anterior ao repasse é obrigatório que possua sua Unidade Executora Própria (UEX), entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas





escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos; (b) no caso das escolas com uma quantidade de matrícula igual ou inferior a 50 alunos e que não possuem UEx os recursos podem ser repassados à Entidade Executora (EEx), prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas ou dos polos presenciais da UAB a ela vinculados; (c) para as escolas privadas de educação especial os recursos são repassados as suas Entidades Mantenedoras (EM), entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos; e (d) em toda e qualquer situação para que as escolas sejam atendidas as UEx, EEx e EM, conforme o caso, precisam estar adimplentes com a obrigação de prestar contas de recursos repassados pelo PDDE, em exercícios anteriores.

O atendimento do Programa é de natureza universal, o valor por escola beneficiária é calculado considerando a soma de duas parcelas: valor fixo + valor variável e os recursos visam possibilitar que a escola beneficiária disponha de meios para: solucionar problemas diários de manutenção do prédio escolar e de suas instalações (hidráulica, elétrica, sanitária etc.); suprir a necessidade de material didático e pedagógico; e possibilitar a realização de pequenos investimentos.

Com tal finalidade, pretende-se com o Programa concorrer para a melhoria das condições de funcionamento da unidade de ensino, reforçar a participação social e promover a autogestão escolar nas suas vertentes administrativa, financeira e pedagógica e, por conseguinte, contribuir para que a escola disponha dos meios necessários à realização de sua função social.

Nesse sentido, os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente; na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; no desenvolvimento de atividades educacionais; e para





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEx), bem como as relativas a recomposições de seus membros.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares* é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 095/2022, de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto dispor sobre o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no município de Linhares/ES.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 23 de novembro de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003400380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 25/11/2022 11:33

Checksum: **EA3D8518116E8BCDCA12A0FEB4510CBB3F854022C1D74BA17B5DFAC3086BDB04**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 25/11/2022 12:13

Checksum: **3FC97B017FBF0FDB4C2BC1B7FDFDD3B4CB765FECC2B44571CEB4DF0F2D7F2551**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 25/11/2022 14:29

Checksum: **E2EC0A142A89AE765913F1F4A8E5E02B1E36258F8B87A28DD8412DF85F73BFB3**

